



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## EDITAL Nº 163/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2020

### Protocolo Administrativo nº 39446/1/2020

#### CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DE ITAPETININGA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, por meio de sua **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, nesse ato identificada por Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SMCT**, torna público o presente **EDITAL** para **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS** para análise de projetos culturais inscritos nos Processos Seletivos de Itapetininga dos editais de premiação desenvolvidos para atender a Lei nº 14.017 – Lei Aldir Blanc, objetivando assim contratar os referidos profissionais em acordo com o Plano de Ação nº 07208420200002-004235, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

#### Justificativa

A cidade de Itapetininga, conhecida como Athenas do Sul devido a sua grande movimentação cultural, nas áreas de música, literatura, dança, poesia, artes plásticas, gastronomia, edificações etc.

Estando situada na Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga tem uma população estimada em 163.901 habitantes (IBGE/2019). Sendo este também, o 3º maior município do estado de São Paulo em extensão territorial, sendo o 2º maior da região sul, atrás apenas de Sorocaba.

Contudo, decorrente da pandemia da Sars-Cov-2 (Covid-19) que teve início em meados abril de 2020, fez-se necessário a instauração do Decreto Municipal nº 1992/2020, o qual dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da situação de calamidade pública no Município, ocorrendo assim, na suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços não essenciais, inclusive os destinados ao fomento e difusão cultural. Portanto, até o presente momento, os espaços culturais públicos e privados, bem como de outros inúmeros locais que movimentavam direta ou indiretamente as atividades culturais, artísticas e econômicas do município estão com suas atividades presenciais suspensas, como em todo o país.

Tendo em vista o impacto gerado na economia e no setor cultural de todo Brasil pela pandemia da Sars-Cov-2, este enfrentamento culminou na Lei Federal Nº 14.017 no dia 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc expedida pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Turismo, publicada no Diário Oficial da União (DOU) na data de 30 de junho de 2020, o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural de todo o Brasil, oferecendo repasses de subsídios diretos tanto em âmbito estadual quanto municipal, com o objetivo de fomentar o setor cultural em todo o país.

A Lei Aldir Blanc representa um avanço significativo no reconhecimento da importância da classe de trabalhadores da cultura, gerando renda aos mesmos e fomentando tanto o setor cultural quanto os outros setores da economia como um todo. Justifica-se, portanto, este projeto para destinação dos recursos recebidos oriundos do Ministério do Turismo, conforme previsão da Lei 14.017/2020, visando apoiar toda área artística e cultural durante o estado de calamidade pública.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## 1. DO OBJETO:

- 1.1. - Este edital tem por objetivo atender a Meta 01, Ações 1.2 e 1.4 do Plano de Ação n° 07208420200002-004235 aprovado pelo Ministério do Turismo (MTur), conforme descrição da tabela abaixo:

| N° META/AÇÃO | NOME   | DESCRIÇÃO  |
|--------------|--|--|
| M1           | Inciso III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos. | Editais de premiação que visam apoiar, fomentar e beneficiar técnicos culturais, artistas, coletivos, núcleos, grupos, produtores, agentes culturais e educadores que auxiliam e realizam atividades voltadas às linguagens de dança, circo, teatro, musical, literatura, artes visuais, audiovisual, culinária, artesanato, mestres de cultura e/ou guardiões da memória e da história oral, artistas de rua e demais linguagens artísticas, promovendo cultura como principal agente de transformação social e difusor da cidadania cultural.  |
| A 1.2        | Aquisição de serviços – Comissão de Análise de Projetos Culturais de diversas linguagens e expressões culturais.                   | Contratação de peritos pareceristas para análise de mérito dos projetos culturais participantes dos editais de premiação, contratados por meio de edital de credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais inscritos no processo seletivo afeto à ação 1.1. do Plano de Ação n° 07208420200002-004235. Sendo que, a remuneração pelos trabalhos realizados se dará por projeto analisado, cujo valor será de R\$ 100,00 (cem reais) por projeto. O valor afeto a referida ação também contemplará os valores da cota patronal de INSS a cargo do Município.                         |
| A 1.4        | Aquisição de serviços – Comissão de Análise de Projetos de conteúdos virtuais culturais.   | Contratação de peritos pareceristas para análise de mérito dos projetos culturais participantes do edital de premiação, contratados por meio de edital de credenciamento de pareceristas para análise de projetos virtuais culturais inscritos no respectivo processos seletivo afeto à ação 1.3. do Plano de Ação n° 07208420200002-004235. Sendo que, a remuneração pelos trabalhos realizados se dará por projeto analisado, cujo valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por projeto. O valor afeto a referida ação também contemplará os valores da cota patronal de INSS a cargo do Município. |

- 1.2. - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de **pessoas físicas** para análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais que buscam apoio, incentivo, fomento, auxílio e outras possibilidades de parceria com a Administração Pública, atendendo os editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc n° 14.017/2020.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.3. Entende-se por:

- a) **PARECERISTA** – pessoa credenciada para dar pareceres técnicos de áreas específicas;
- b) **PROPONENTE** – pessoa que inscreve a proposta para desenvolvimento de um projeto;
- c) **SMCT** – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

## 2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. - O período de inscrição será de **05 de outubro até às 23:59min do dia 16 de outubro de 2020**, por meio do sistema online conforme link: <https://forms.gle/Pmh5G6WVKNqUMeNEA>

2.2. - A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural, além da comprovação de experiência no setor cultural há mais de 4 (quatro) anos e reconhecido saber em pelo menos uma das áreas culturais abaixo:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Artes Cênicas;
- d) Audiovisual;
- e) Literatura;
- f) Artes Visuais;
- g) Artes Plásticas;
- h) Arte Popular;
- i) Patrimônio Cultural material e imaterial;
- j) Patrimônio Paisagístico;
- k) Acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais, bibliotecas;
- l) Pesquisa, formação e publicação científica nas diferentes áreas do conhecimento;
- m) Economia criativa;
- n) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- o) Conteúdos desenvolvidos em mídias sociais e plataformas de streaming (Youtube, Instagram, Facebook, Vimeo, Tik Tok etc.); e
- p) Outros de caráter cultural a serem aprovados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

2.3. - O participante poderá se inscrever para até 3 (três) das áreas mencionadas no item 2.2, e essas devem corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência, no entanto, serão apenas considerados nos critérios de avaliação o segmento artístico identificado como principal área de atuação do candidato, portanto, as áreas de atuação secundárias (múltiplas áreas de atuação) indicadas no formulário de inscrição, são validas apenas para pontuação nos termos do item 5.1 do presente edital, sendo que sua comprovação nas áreas de atuação secundária se dará pela apresentação dos documentos elencados no subitem 2.4, alíneas “d”, “e” e “f”, deste edital.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 2.4. - O participante deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Formulário online devidamente preenchido;
  - b) Declaração de débitos previdenciários e de não impedimento (Anexo I);
  - c) Cópia de comprovante de inscrição no órgão de classe competente na área principal escolhida, se houver;
  - d) Cópia de títulos, certificados e/ou diplomas que comprovem a formação acadêmica e cursos complementares (no caso dos cursos complementares, considerar os realizados nos últimos dois anos) na área principal escolhida;
  - e) Documentos que comprovem experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos nas áreas mencionadas, tais como: carteira de trabalho, portfólios, publicações, fotos, reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, contratações e serviços prestados na área de interesse, execução de projetos anteriores e outros;
  - f) Documentos que comprovem experiência profissional na avaliação ou aprovação de projetos culturais conforme critérios de seleção na área principal escolhida, se houver;
  - g) Documentos que comprovem a atuação em múltiplas áreas se houver, conforme disposição item 5.1, parágrafo único deste edital;
  - h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:
    - I. **Comprovante da Situação Cadastral do CPF:**  
[www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp)
    - II. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União:**  
[www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2)
    - III. **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de domicílio:**  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=80682>
    - IV. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:** [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)
    - V. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia:**  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
    - VI. **Certidão Negativa de Débitos Municipais (município de domicílio):** segue o site referente ao Município de Itapetininga -  
<http://portalcidadao.sistemas4r.com.br/pmitapetininga>
    - VII. **Certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:**  
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
    - VIII. **Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e na relação de apenados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:**  
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Parágrafo primeiro – As certidões a serem emitidas através do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e na relação de apenados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar se o candidato não está no rol de empresas que estão impedidas por inidoneidade ou suspensas de contratar junto a entes públicos, e caso o candidato esteja sediado em outro estado, o interessado deverá proceder com a consulta e emissão da referida certidão junto ao site do Tribunal de Contas de seu respectivo estado.

Parágrafo segundo: Para candidatos residentes no Município de Itapetininga que não possuem inscrição Municipal ou que possuem débitos suspensos, as respectivas certidões de Inexistência de Cadastral e Positiva com efeitos de Negativa, deverão ser solicitadas junto ao Setor de Atendimento Fácil, localizado no Paço Municipal, Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, visando cumprir a exigência de que trata inciso VI.

2.5. - A documentação elencada nos itens b a h do artigo 2.4 deverá ser enviada via formulário de inscrição separadamente conforme indicação do mesmo se estiver incompleta ou em desacordo com o estabelecido nesse Edital, será desconsiderada.

### 3. IMPEDIMENTOS

3.1 - Estão impedidos de participar do presente edital membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, servidores da Prefeitura Municipal de Itapetininga, quem for membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itapetininga ou tenha funcionado como membro nos últimos 12 (doze) meses), bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes em primeiro grau.

3.2 Ficam impedidos de participar os candidatos que estão impedidas por inidoneidade ou suspensos de contratar junto aos entes públicos, bem como aqueles que estejam impedidos de receber recursos públicos.

### 4. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

4.1. - Os participantes serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente edital pelos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, juntamente com membros da SMCT.

4.2 - A seleção dos prestadores de serviços será realizada conforme a demanda de cada área de atuação (conforme inscrição no item 2, subitem 2.2) para avaliar os projetos inscritos nos editais de premiações a serem desenvolvidos pela SMCT a fim de atender o plano de ação de ação da Lei Aldir Blanc, tendo com base a classificação de pontuação de cada candidato, sendo então os mesmos convocados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único – Durante o processo de seleção o comitê supracitado e seus membros, diretamente ou por pessoas por elas indicadas, poderão entrevistar os potenciais prestadores de serviços e/ou deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.3 - Compete ao comitê analisar todos os currículos e documentações dos prestadores de serviço devidamente inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes no item 5 deste edital.

4.5 - Os proponentes credenciados terão direito a recursos sobre o resultado da pontuação de avaliação da comissão de seleção que deverão ser enviados para o e-mail: [culturaitapeinsc@gmail.com](mailto:culturaitapeinsc@gmail.com) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da classificação final.

4.6 - O comitê fará a análise dos recursos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e encaminhará o parecer ao Secretário Municipal de Cultura para retificar ou homologar a decisão.

4.7 - Os resultados das decisões sobre os recursos serão divulgados no site: [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. Os Pareceristas serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos, conforme critérios apresentados abaixo:

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS                 |                  |
|--|------------------|
| <b>TEMPO DE EXPERIÊNCIA - No segmento artístico pretendida</b>             | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| Experiência comprovada igual ou inferior a 5 anos                          | 10               |
| Experiência comprovada de 05 a 10 anos                                     | 20               |
| Experiência comprovada igual ou superior a 10 anos                         | 30               |
| <b>NÍVEL DE FORMAÇÃO - No segmento artístico pretendida</b>                | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| Cursos livres (curta duração)  | 5                |
| Curso Técnico  | 10               |
| Graduação  | 15               |
| Especialização   | 20               |
| Mestrado   | 25               |
| Doutorado  | 30               |
| Pós - Doutorado  | 35               |
| <b>EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS</b>              | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| Experiência comprovada em nível - Municipal                                | 5                |
| Experiência comprovada em nível - Estadual                                 | 10               |
| Experiência comprovada em nível - Nacional                                 | 15               |
| <b>PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS</b> | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| Experiência comprovada em nível - Municipal                                | 5                |
| Experiência comprovada em nível - Estadual                                 | 10               |
| Experiência comprovada em nível - Nacional                                 | 15               |
| <b>EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MULTIPLAS ÁREAS DE ATUAÇÃO</b>                | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| Possui experiência comprovada em apenas 1 segmento artístico               | 1                |
| Possui experiência comprovada em apenas 2 segmentos artísticos             | 3                |
| Possui experiência comprovada em 3 ou mais segmentos artísticos            | 5                |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>  | <b>100</b>       |



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Parágrafo único – O participante poderá se inscrever para até 3 (três) das áreas mencionadas no item 2.2, e essas devem corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência, no entanto serão apenas considerados nos critérios de avaliação o segmento artístico identificado como principal área de atuação do candidato, portanto, as áreas de atuação secundárias (múltiplas áreas de atuação) indicadas no formulário de inscrição, são validas apenas para pontuação nos termos do item 5.1 do presente edital, sendo que sua comprovação nas áreas de atuação secundária se dará pela apresentação dos documentos elencados no subitem 2.4, alíneas “d”, “e” e “f”, deste edital.

- 5.2. - Será utilizada como critério de desempate, a maior nota apresentada na ordem a seguir: formação, experiência no segmento principal, experiência como perito, experiência na aprovação de projetos e experiência em múltiplas áreas de atuação.
- 5.3. - Permanecendo o empate, será realizado sorteio com a presença de no mínimo dois membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
- 5.4. - O resultado com a lista dos Pareceristas credenciados, por nível de qualificação, será divulgado no site: [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br), bem como será publicada a relação no Semanário Oficial de Itapetininga.
- 5.5. - O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação dos resultados.
- 5.6. - Os resultados dos recursos impetrados serão publicados em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período estabelecido.
- 5.7. - Após a divulgação da análise dos recursos, o resultado é irrevogável.
- 5.8. - Cabe ao interessado o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente edital.

## 6. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1. - O credenciamento do participante será oficializado através da formalização por meio de Termo de Compromisso conforme Anexo II a ser firmado entre o parecerista e a SMCT.
- 6.2. - O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e poderá ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, respeitadas as legislações específicas citadas no presente edital.
- 6.3. - O parecerista, uma vez firmado o Termo de Compromisso, poderá ser convidado para atuar em outros editais ou prêmios, podendo ou não aceitar o trabalho, que será firmado por meio de preenchimento de Termo de Compromisso específico.

## 7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1. - Os projetos culturais serão distribuídos aos peritos avaliadores pela SMCT, obedecendo a ordem de classificação, segundo os critérios do item 5, por meios virtuais, responsabilizando-se pelos custos, se houver.
- 7.2. - Todos os projetos devem receber parecer conclusivo dos peritos avaliadores dentro dos prazos previstos em cada lei vigente ou edital publicado.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7.3. - O Parecerista que realizar a análise técnica dos projetos será responsável pela análise posterior do mesmo quando demandadas pelo proponente do projeto a ser avaliado, inclusive após a sua conclusão, se necessário for.

## 8. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

8.1. - O Parecerista não poderá receber projetos para apreciação, quando:

- a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes em primeiro grau, ou aos cônjuges ou companheiros;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto, ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em primeiro grau;
- c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencidos, inclusive a prorrogação, se houver, enquanto não recebido pelo proponente do projeto, o respectivo parecer.

8.2. - Estando presente uma ou mais das situações acima, o Parecerista deverá imediatamente comunicar o fato ao proponente, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Em razão da execução do Termo de Compromisso, o Parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e das previstas neste Edital.

9.2. - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, a **SMCT** poderá aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. - As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultadas à ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.4. - Para efeito desse edital, considera-se:

- a) Inexecução parcial;
  - I. A entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo parecerista;
  - e
  - II. O não atendimento, tempestivo, de solicitação do parecerista.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

b) Inexecução total:

- I. A não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo parecerista, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

## 10. DO DESCREDENCIAMENTO DO PARECERISTA

- 10.1. - O Parecerista que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação, ou finalize a análise de projetos a ele atribuídos.
- 10.2. - Se a prestação do serviço realizado pelo Parecerista for considerada insatisfatória, poderá ocorrer o seu credenciamento, mediante prévia comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO PROPONENTE

- 11.1. - O parecer emitido pelo Parecerista deverá ser enviado via meios eletrônicos a **SMCT**.
- 11.2. - O recebimento do parecer não exclui a obrigação do Parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.
- 11.3. - Caso seja necessário alguma complementação conforme item 11.2, o Parecerista será notificado e terá prazo de 05 (cinco) dias para emitir um novo parecer.
- 11.4. - Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação desse projeto poderá, a critério da SMCT, ficar a cargo de Parecerista diferente daquele que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a esse último.
- 11.5. - O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do Parecerista, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

## 12. DOS PAGAMENTOS

- 12.1. - A remuneração pelos trabalhos realizados se dará por projeto analisado, cujo valor será conforme os objetos abaixo relacionados:

|        |  |  |
|--------|--|--|
| Item 1 | Comissão de Análise de Projetos Culturais de diversas linguagens e expressões culturais. | Contratação de peritos pareceristas para análise de mérito dos projetos culturais participantes dos editais de premiação, contratados por meio de edital de credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais inscritos no processo seletivo afeto à ação 1.1. do Plano de Ação nº 07208420200002-004235. Sendo que, a remuneração pelos trabalhos realizados se dará <u>por projeto analisado</u> , cujo valor será de <b>R\$ 100,00 (cem reais) por projeto.</b> |
|--------|--|--|



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

|        |  |   |
|--------|--|---|
| Item 2 | Comissão de Análise de Projetos de conteúdos virtuais culturais. | Contratação de peritos pareceristas para análise de mérito dos projetos culturais participantes do edital de premiação, contratados por meio de edital de credenciamento de pareceristas para análise de projetos virtuais culturais inscritos nos respectivos processos seletivos afeto à ação 1.3. do Plano de Ação nº 07208420200002-004235. Sendo que, a remuneração pelos trabalhos realizados se dará <u>por projeto analisado</u> , cujo valor será de <b>R\$ 50,00 (cinquenta reais) por projeto.</b> |
|--------|--|---|

- 12.2. - O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo Parecerista e entregues à SMCT, mediante crédito em conta corrente do Parecerista, por ordem bancária até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação dos pareceres.
- 12.3. - Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.
- 12.4. - O Parecerista deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
- 12.5. - O ISS citado no subitem anterior deverá ser recolhido no Município de Itapetininga, caso contrário, haverá o desconto no pagamento.
- 12.6. - Caso o Parecerista tenha contribuído ao INSS no mês da prestação do serviço e não tenha atingido o teto da contribuição, será descontada a diferença.
- 12.7. - Nenhum pagamento será efetuado ao Parecerista enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. - O Parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente edital, bem como alega ter conhecimento da Lei do Sistema municipal de Cultura (SMC) nº 5.634/2012, Lei do Plano Municipal de Cultura nº 6.180/2016 e Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, seus decretos regulamentadores e posteriores atualizações, bem como as portarias expedidas pela SMCT.
- 13.2. - A atribuição de projetos aos Pareceristas fica condicionada às demandas da SMCT e suas especificidades.
- 13.3. - **O credenciamento do Parecerista não resulta em obrigação em convocá-lo.**
- 13.4. - A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 13.5. - Dúvidas podem ser esclarecidas na Secretaria de Cultura e Turismo de Itapetininga, localizada à Rua Praça Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, Itapetininga-SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00 ou pelo telefone (15) 3272-3401, e-mail [cultura@itapetininga.sp.gov.br](mailto:cultura@itapetininga.sp.gov.br)
- 13.6 – Nos casos omissos, aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.



# **PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.7. - Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Itapetininga.

Itapetininga, 02 de outubro de 2020.

---

**ROBERTO SOARES HUNGRIA NETO**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## ANEXO I - DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e NÃO IMPEDIMENTO

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo empregados, tampouco débitos em meu nome, referente às contribuições previdenciárias e de FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como não possuo nenhum dos impedimentos expostos no presente edital, não me encontrando impedido de participar de certames e receber recursos públicos em qualquer das esferas de governo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, (Estado Civil) \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, brasileiro (a), atuando profissionalmente na área (Área Cultural) de \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de Itapetininga, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº 07/2020 e da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes e do Decreto Municipal nº 2.080/2020.

### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela SMCT ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, no Decreto Municipal nº 2.080/2020 e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, em normas expedidas pela SMCT. A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela SMCT, em sua área/segmento de credenciamento, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pela SMCT, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PARECERISTA poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à SMCT, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

## **DOS DIREITOS DO PARECERISTA:**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PARECERISTA credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços da SMCT.

CLÁUSULA QUARTA – O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à SMCT, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – Ao PARECERISTA credenciado é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais postagens de materiais e documentos dos projetos culturais, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela SMCT.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA**

CLÁUSULA SEXTA – O PARECERISTA compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 07/2020 e em normas expedidas pela SMCT, que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SMCT, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar formalmente à SMCT, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SMCT, considerando a complexidade da diligência;

PARÁGRAFO QUARTO – Executar os serviços no prazo determinado pela SMCT e pelas legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SMCT ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;**

PARÁGRAFO SEXTO – Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela SMCT;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

PARÁGRAFO OITAVO – Prestar informações à SMCT, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO – Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SMCT, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

CLÁUSULA SÉTIMA - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela SMCT, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à SMCT.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**CLÁUSULA OITAVA – O PARECERISTA declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;**

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à SMCT.

CLÁUSULA NONA – O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SMCT.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não atendimento, tempestivo, às solicitações da SMCT, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

## DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA e recebidos pela SMCT, conforme item 12.1 do Edital 07/2020, nos seguintes valores:

|        |  |  |
|--------|--|--|
| Item 1 | Comissão de Análise de Projetos Culturais de diversas linguagens e expressões culturais. | Contratação de peritos pareceristas para análise de mérito dos projetos culturais participantes dos editais de premiação, contratados por meio de edital de credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais inscritos no processo seletivo afeto à ação 1.1. do Plano de Ação nº 07208420200002-004235. Sendo que, a remuneração pelos trabalhos realizados se dará <u>por projeto analisado</u> , cujo valor será de R\$ 100,00 (cem reais) por projeto.                            |
| Item 2 | Comissão de Análise de Projetos de conteúdos virtuais culturais.                         | Contratação de peritos pareceristas para análise de mérito dos projetos culturais participantes do edital de premiação, contratados por meio de edital de credenciamento de pareceristas para análise de projetos virtuais culturais inscritos nos respectivos processos seletivos afeto à ação 1.3. do Plano de Ação nº 07208420200002-004235. Sendo que, a remuneração pelos trabalhos realizados se dará <u>por projeto analisado</u> , cujo valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por projeto. |

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do PARECERISTA, por ordem bancária, até 45 dias após a publicação no site da Prefeitura



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Municipal de Itapetinga [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br), do resultado das análises pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à SMCT, observadas as disposições da legislação pertinente.

---

**ROBERTO SOARES HUNGRIA NETO**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome parecerista:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome Testemunha 1:

CPF:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome Testemunha 2:

CPF: